



**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL**  
**Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG**  
Fone: (35) 3829 1901- e-mail: [fundecc@ufla.br](mailto:fundecc@ufla.br)

## **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**REFERÊNCIA: SELEÇÃO PÚBLICA 012/2021**

**OBJETO: O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho.**

**IMPUGNANTE: MINAS AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**

**01. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa MINAS AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA, com fulcro no Decreto 8241/14, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital SELEÇÃO PÚBLICA 012/2021.**

**02. Em tempo, informamos que este (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio foram designados pelo Diretor Executivo com base na Portaria nº 14, de 17/08/2020, e também com base na Portaria 015 de 18/08/2020 para realizarem as sessões públicas na Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural FUNDECC.**

**03. Que cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.**

### **I. DAS PRELIMINARES**

**04. Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.**

### **II. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE**

**5. Requer a Impugnante:**

**a) Retificação do edital de modo a corrigirem-se e sanarem-se as ilegalidades apontadas, sob pena de nulidade do certame.**

### **III. DA ANÁLISE**

**6. A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", Conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005)**

**7. Segundo a empresa impugnante, ao verificar as condições para participação constatou-se que o edital elenca os quatorze**

itens de serviços em um único lote; não havendo qualquer divisão por especialidade o que impossibilita uma real concorrência e fere o princípio da legalidade conforme art 3º da lei 8666/93

9. **Cumpra esclarecer, que de modo a majorar a competitividade do certame, o agrupamento são de itens que se complementam, sendo responsáveis por zelar pela melhoria do ambiente e assegurar condições dignas de execução das atividades para toda a equipe da empresa não ofendendo portanto a competitividade**

10. **É ainda, na fase interna do certame, foi feito um estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.**

11. **Além do mais o objeto é bem claro'' O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho**

12. **Sendo assim, houve uma pesquisa de mercado conforme solicita a IN/73/2021 onde foi constatado nos autos do processo, que ao contrário da impugnante, a maioria das empresas trabalham com dois segmentos.**

13 **A Diretoria portanto, concluiu pela necessidade de instauração de lote, permitindo assim, que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas, econômica e tecnicamente, viável para a Administração cumprindo rigorosamente o objeto ``Contratação mais vantajosa``**

14. **Dessa maneira ao contrário da impugnante, existem motivos jurídicos e operacionais que justifiquem o agrupamento dos itens.**

#### **DA DECISÃO**

15. **Isto posto, de modo a majorar a competitividade do certame. Sem nada mais evocar, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa MINAS AMBIENTAL LTDA no processo referente ao Edital SELEÇÃO PÚBLICA 012/2021, e no mérito, NEGOU PROVIMENTO mantendo-se inalterado o Edital em comento.**

Lavras/MG 08 de Junho de 2021

---

**ERIWELTON VILELA COELHO  
PREGOEIRO OFICIAL**